



AIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO

Ofício de Solicitação de Recursos

Ao

Ilmo.Sr.Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste

Secretário Municipal Comércio ,Turismo ,Cultura e Esporte

Assunto:Solicitação de apoio financeiro para a realização do 6º Gaiola Cross

O Gaiola Clube São Lourenço ,entidade organizadora do 6ºGaiola Cross,a ser realizado nos dias 24 e 25 de janeiro de 2026 no Bracatinga ,vem,por meio deste,solicitar o apoio financeiro da Prefeitura Municipal no valor de R\$72.198,30 (setenta e dois mil cento e noventa e oito reais e trinta centavos),destinados à estruturação,segurança,divulgação ,premiação ,dentre outros .do referido evento.

Ressalataremos que o evento possui relevância esportiva,social e ambiental,promovendo o lazer,turismo e o fortalecimento da economia local.

Na expectativa de contar com o apoio desta administração,renovamos nossos votos de estima e consideração .

São Lourenço do Oeste,01 de dezembro de 2025

Atenciosamente

Diego Lucas Borsatti

Presidente

CONTRATO DE PARCERIA SICST Nº 01/2025

PROCESSO Nº 01 - Código externo: [130.417.646.167.873.131](#)

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O
MUNICÍPIO E A GAIOLA CLUBE SÃO
LOURENÇO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Duque de Caxias, 789, Centro, São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89990-000, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.873/0001-08, por intermédio da SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO, de ora em diante denominado simplesmente de PATROCINADOR, e a GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.819.656/0001-88, sediada na Rua Natal Luiz Bessegatto, 551, Bairro Progresso, doravante designado(a) PATROCINADO(A), neste ato representada por DIEGO LUCAS BORSATTI, portador(a) do CPF nº: 068.306.759-10, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01/2025 e em observância às disposições da Lei Complementar n.º 377, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Patrocínio, decorrente do processo administrativo nº Código externo: [130.417.646.167.873.131](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições que regerão o patrocínio do **6º Gaiola Cross**, a ser realizado em São Lourenço do Oeste - SC entre os dias **24 e 25 de Janeiro de 2026**.
- 1.2 Para fins deste instrumento considera-se patrocínio, o repasse de valores, a concessão de uso de bens móveis e imóveis ou disponibilização de servidores do quadro pessoal do Município para a realização do evento.
- 1.3 O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo evento ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **60 dias**, a contar da data de assinatura.
- 2.2 O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de atividade formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor global do patrocínio é de **R\$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais).
- 3.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

4.122 6.182 4503 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 4503 -
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação: **2.086** - Auxílio Financeiro para Entidades

3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu

1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Ordinários

- 3.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento do valor será efetuado em parcela única, em até 03 (três) dias antes do início do evento.
- 4.2 O pagamento será efetuado pelo PATROCINADOR mediante depósito bancário em conta corrente específica exclusiva da parceria indicada pela PATROCINADO(A). **AG 1692-2 CC 069.367-7 – CRESOL – Nº 133**
- 4.3 A movimentação do pagamento se dará por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.
- 4.4 Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo(a) PATROCINADO(A), o pagamento ficará suspenso, sem que o PATROCINADOR incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo(a) PATROCINADO(A).



4.5 No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo PATROCINADOR nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 5.1 Designar servidor da **SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO** para acompanhar e fiscalizar o objeto;
- 5.2 Promover acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.3 Reservar à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente contrato ou no projeto de patrocínio e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o PATROCINADOR ou modificação das obrigações;
- 5.4 Efetuar o(s) pagamento(s) ao(à) PATROCINADO(A) de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste Contrato;
- 5.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) PATROCINADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.7 A Administração Pública Municipal poderá assumir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, atendendo as providências legais necessárias, independentemente das sanções a serem aplicadas à PATROCINADO(A).

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO(A) PATROCINADO(A)

- 6.1 Executar a atividade conforme detalhamento aprovado pelo PATROCINADOR e seguir as regras do Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste - SC;
- 6.2 Aplicar os recursos repassados exclusivamente na atividade patrocinada, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas diversas das previstas no Projeto de Patrocínio ou de sua eventual alteração;

- 6.2.1 Os recursos transferidos pelo PATROCINADOR não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 6.3 Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, sendo que a movimentação se dará, exclusivamente, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;
- 6.4 A PATROCINADA deverá manter os recursos aplicados em caderneta de poupança, quando não utilizados;
- 6.5 Incluir a marca do PATROCINADOR e/ou de seus produtos e serviços na execução da atividade patrocinada;
- 6.6 Autorizar o PATROCINADOR a utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens da atividade patrocinada;
- 6.7 Realizar a prestação de contas em relação à atividade patrocinada e contrapartidas previstas neste instrumento;
- 6.8 Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contraprestação recebida da Administração Pública Municipal na forma de repasse financeiro;
- 6.9 Assumir todos os pagamentos relacionados à atividade patrocinada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) PATROCINADO(A) em relação àqueles pagamentos, aos ônus incidentes sobre a atividade patrocinada ou aos danos decorrentes de restrição à sua realização;
- 6.10 Dar ciência ao PATROCINADOR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução da atividade;
- 6.11 Disponibilizar um profissional que ficará responsável pela comunicação e intermediação comercial e técnica entre PATROCINADOR e PATROCINADO(A) durante o planejamento e execução da atividade patrocinada;
- 6.12 Providenciar, sem ônus, a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo PATROCINADOR quando da execução da atividade;
- 6.13 Informar o PATROCINADOR sobre a impossibilidade de execução do objeto do presente contrato, com antecedência, responsabilizando-se por



eventuais transtornos ocasionados pela omissão e não comunicação, sendo passível a aplicação de sanções;

6.14 O(A) PATROCINADO(A) deverá possuir a autoria ou ser a única titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município;

6.14.1 Não sendo a titular do direito autoral e/ou patrimonial, o(a) PATROCINADO(A) obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

6.15 Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, obrigando-se a apresentar as respectivas Certidões;

6.16 É de responsabilidade exclusiva do(a) PATROCINADO(A) pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato de Patrocínio;

6.17 O(A) PATROCINADO(A) deverá conceder livre acesso aos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e dos órgãos de controle aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

6.18 O(A) PATROCINADO(A) deverá proceder com a eventual restituição dos recursos, nos casos previstos neste contrato;

6.19 O presente Contrato de Patrocínio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1 Não serão objeto de patrocínio concedido os eventos:

7.1.1 Organizados por servidores públicos municipais, estaduais ou federais ou pelas respectivas associações;

7.1.2 Relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

- 7.1.3 Que agridam o meio ambiente, a saúde ou violem normas de posturas do Município;
- 7.1.4 De iniciativa de pessoas jurídicas que explorem atividades empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;
- 7.1.5 Organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS

- 8.1 A PATROCINADO(A), no protocolo do pedido de patrocínio, deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.
- 8.2 De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:
 - 8.2.1 a ampla divulgação do PATROCINADOR, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
 - 8.2.2 veiculação da logomarca e do slogan do PATROCINADOR em todos os exemplares físicos e digitais;
 - 8.2.3 citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas recebidas;
 - 8.2.4 exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo PATROCINADOR;
 - 8.2.5 disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado.
- 8.3 Além das contrapartidas acima estabelecidas, o(a) PATROCINADO(A) fornecerá ao PATROCINADOR:
 - 8.3.1 Benefícios de natureza comercial oriundos do tipo de ação patrocinada;
 - 8.3.2 A permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do PATROCINADOR junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;



8.4 Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do(a) PATROCINADO(A).

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 As ações de fiscalização terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos patrocínios, diante do que deverão contemplar a análise das informações do patrocínio constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
- 9.2 O PATROCINADOR nomeará um fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.
- 9.3 As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.4 As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas no contrato.
- 9.5 O fiscal emitirá o relatório técnico do patrocínio e o submeterá ao Gestor da Pasta para homologação.
- 9.6 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação do(a) PATROCINADO(A) para saná-las, o relatório técnico poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 9.7 O PATROCINADOR e o(a) PATROCINADO(A) responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 AS PARTES, por si, por seus representantes, seus procuradores, funcionários e subcontratados declaram possuir ciência da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a cumprir e a fazê-los cumprir todas as obrigações prescritas na referida Lei.
- 10.2 AS PARTES comprometem-se a:



- 10.2.1 Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 10.2.2 Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar, de maneira comprovada.
- 10.2.3 Não utilizar-se, de maneira comprovada, de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 10.3 AS PARTES declaram que não há, e que não haverá durante a vigência do presente patrocínio, qualquer conflito de interesses que possa comprometer as suas capacidades de executar o objeto dessa avença ou que possa criar aparência de impropriedade no evento patrocinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Este Contrato de Patrocínio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo de Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Projeto de Patrocínio.
- 11.2 A alteração de valores especificados nas ações previstas no Projeto de Patrocínio, nos casos em que houver inclusão de despesas, desde que não acresça ao valor total do Projeto, poderá ser feita mediante termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
- 12.2 O(A) PATROCINADO(A) deverá prestar contas do valor recebido, no prazo de até **90 (noventa)** dias, contados:
- 12.2.1 Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas da etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Contrato de Patrocínio;
- 12.2.2 Do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única parcela;

- 12.2.3 Da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
- 12.2.4 Da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.
- 12.3 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e contará os seguintes documentos:
- 12.3.1 Ofício ou requerimento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;
- 12.3.2 Cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;
- 12.3.3 Projeto de Patrocínio;
- 12.3.4 Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;
- 12.3.5 Demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
- 12.3.6 Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- 12.3.7 Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
- 12.3.8 Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- 12.3.9 Demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- 12.3.10 Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- 12.3.11 Outros documentos expressamente previstos no Contrato de Patrocínio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 13.1 Caso a execução do patrocínio estiver em desacordo com o estabelecido no Projeto de Patrocínio e/ou com as normas e legislação vigente, o PATROCINADOR poderá aplicar ao(à) PATROCINADO(A) as sanções previstas na Lei nº 377 DE 05/11/2025, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório do(a) PATROCINADO(A).
- 13.2 O(A) PATROCINADO(A) que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula décima primeira, ficará impossibilitada de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser incluída no rol de dívida ativa do Município.
- 13.3 A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação poderá implicar:
- 13.3.1 Na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;
- 13.3.2 Na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;
- 13.3.3 Na suspensão da execução do projeto, ação e/ou evento, caso ainda esteja em curso;
- 13.3.4 Na aplicação de multa correspondente ao valor do patrocínio, podendo ser de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor total do apoio do Poder Público;
- 13.3.5 Nas sanções administrativas e penais cabíveis.
- 13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.4.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.5 Será aplicada a Lei Municipal nº 369/2025, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- 13.6 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.7 A infração de quaisquer subcláusulas previstas na cláusula sétima acarretará, além das penalidades previstas nas cláusulas acima, na responsabilização administrativa prevista na Lei nº 12.846/2013 e na rescisão do presente patrocínio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

14.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

14.2.1 Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

14.2.2 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

14.2.3 for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 3.865 de dezembro de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá o PATROCINADOR divulgar o presente contrato de patrocínio no sítio oficial do Município e no Diário Oficial do Município, mantendo à disposição do público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação perante o órgão jurídico da Administração Pública.



São Lourenço do Oeste - SC, 15 de Dezembro de 2025.

GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO
Representante legal do PATROCINADO

MUNICIPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE
Representante legal do PATROCINADOR

ADIRLEI CARLOS SANTIAN
TESTEMUNHA

BRUNA PERAZOLI ECHER
TESTEMUNHA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4F3-B090-77CD-9E88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA PERAZOLI ECHER (CPF 094.XXX.XXX-08) em 15/12/2025 17:06:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 15/12/2025 17:07:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ADIRLEI CARLOS SANTIAN (CPF 938.XXX.XXX-20) em 16/12/2025 08:13:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GAIOLA CLUBE SAO LOURENÇO (CNPJ 36.819.656/0001-88) em 16/12/2025 09:07:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/A4F3-B090-77CD-9E88>



Interessado: **Gaiola Clube São Lourenço**

CNPJ: 36.819.656/0001-88

Assunto: Deferimento de apoio financeiro – 6º Gaiola Cross

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Aos Membros do Gaiola Clube São Lourenço São Lourenço do Oeste – SC

DESPACHO

Considerando o Ofício de Solicitação de Recursos apresentado pelo Gaiola Clube São Lourenço, entidade organizadora do 6º Gaiola Cross, evento a ser realizado nos dias **24 e 25 de janeiro de 2026**, no Bracatinga, neste município;

Considerando a relevância esportiva, social, turística e econômica do referido evento, que promove o lazer, o fortalecimento do turismo local e o aquecimento da economia do Município de São Lourenço do Oeste;

Considerando o interesse público envolvido e a disponibilidade orçamentária desta Administração Municipal;

DEFERIMOS em conjunto o pedido de apoio financeiro, **AUTORIZANDO O PATROCÍNIO** no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a ser destinado como **PATROCÍNIO DO EVENTO** conforme Lei Complementar nº 377 de 05/11/2025 que se destinará ao custeio parcial das despesas relacionadas à organização, estrutura, segurança, divulgação e demais necessidades do evento.

O repasse do recurso fica condicionado:

- à observância da legislação vigente;
- à formalização do instrumento jurídico cabível;
- à correta prestação de contas, nos prazos e formas estabelecidos pela Administração Municipal.

Encaminhe-se à Secretaria competente para as providências administrativas, financeiras e orçamentárias necessárias conforme avaliação da comissão.

Atenciosamente,

CLEODIR BERTOCHI

Secretário da Ind. Com.
Serv. e Turismo.

NORIVAL CENCI

Secretário Adjunto da Ind.
Com. Serv. e Turismo.

LUÍS HENRIQUE BONETI

Dir. de Turismo de Eventos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E90-F9F3-03ED-EFC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS HENRIQUE BONETI (CPF 080.XXX.XXX-19) em 15/12/2025 13:42:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEODIR BERTOCHI (CPF 028.XXX.XXX-79) em 15/12/2025 13:43:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NORIVAL JOÃO CENCI (CPF 482.XXX.XXX-04) em 15/12/2025 13:50:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/7E90-F9F3-03ED-EFC0>



Excelentíssimo Senhor

Augustinho Assis Menegatti

Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste

FICHA CADASTRAL

Identificação da Entidade:	GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO
CNPJ:	36.819.656/0001-88
Endereço:	Rua Natal Luiz Bessegatto 551 Bairro Progresso
Cidade:	São Lourenço Do Oeste –SC
Cep:	89.990-000
Banco/Agencia/Conta	Cressol Coop 1026 Ag:1692 Cc:693677
Dirigente da Entidade :	Diego Lucas Borsatti
Cargo:	Presidente
Cpf:	068.306.759-10
Rg:	
Endereço:	Rua João Generoso Peres ,Bairro Cruzeiro
Cidade:	São Lourenço do Oeste Sc
Telefone:	49 9 9951-5799
Gestor Financeiro:	Ezequiel Ozeias Ronconi
Cargo:	Tesoureiro
Cpf:	049.427.319-41
Rg:	162125605
Endereço:	Rua Santa Catarina 279,Bairro Araucaria Parck 1 Vitorino Pr
Telefone:	49 9 9983-4636



PROJETO PARA O 6º GAIOLA CROSS

Realização: GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO

Local: Bracatinga

Data: 24 e 25 de janeiro de 2026

1- APRESENTAÇÃO DO GRUPO / HISTÓRIO INSTITUCIONAL

O Gaiola Clube São Lourenço é uma associação sem fins lucrativos, formada por entusiastas do esporte off-Road. O grupo atua há 6 anos na organização de eventos esportivos, confraternizações e ações comunitárias, contribuindo para o fortalecimento do turismo, lazer e integração social do município de São Lourenço do Oeste. Vale ressaltar também que o grupo participa de campeonatos em todo Brasil dentre eles Copa Sul Brasil, Copa Oeste e Brasileiro de Gaiola Cross.

2- RELATORIO DE ATIVIDADES

No último exercício, o Gaiola Clube São Lourenço realizou diversas atividades, incluindo reuniões mensais, encontros de Gaiola Cross, confraternizações e ações sociais em parceria com instituições locais.

Entre as ações destacam-se:

- Arrecadação e distribuição de alimentos não perecíveis para entidades;
- Participação em eventos beneficentes ajudando no que for necessário;
- Ação para o dia das crianças na praça com brinquedos infláveis, trenzinho
- Distribuição de cestas de natal para as crianças;
- Participação em eventos de outros municípios, levando o nome de São Lourenço do Oeste e fortalecendo o esporte.



Copa Sul de Gaiola Cross, Cidade de Princesa SC

Piloto Marcionei Franz 5º lugar na categoria AP



Copa Sul de Gaiola Cross Cidade de Iraí RS

Piloto: Davi Zamprogna 5º Lugar Categoria AP



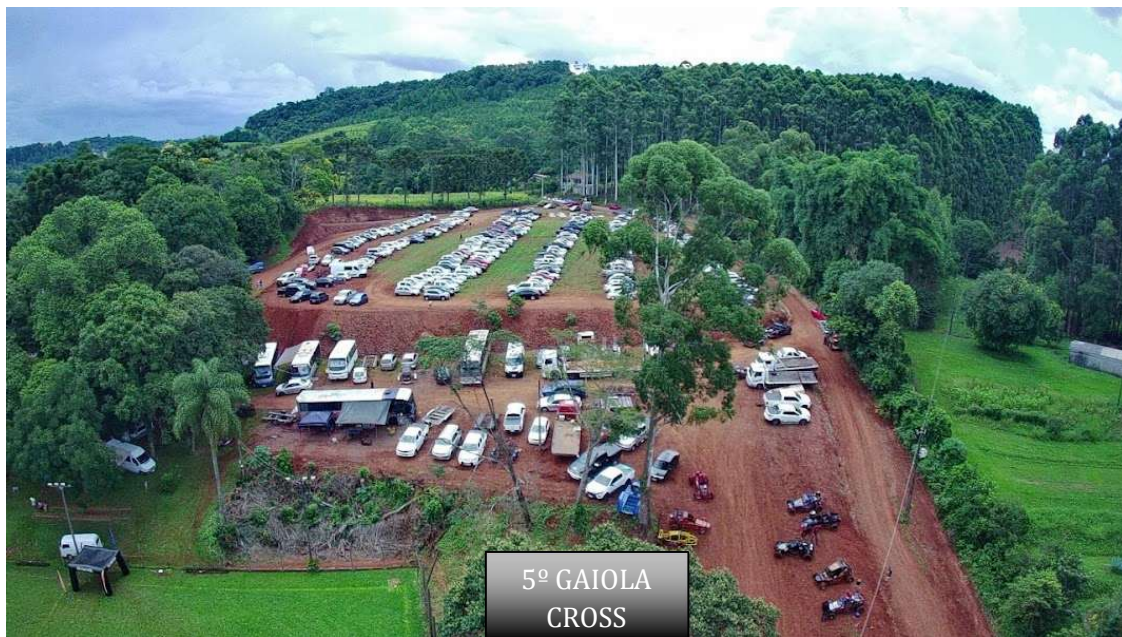
ENTREGA CESTAS BÁSICAS ONG ENTRE AMIGOS E CRIANÇAS

E-mail: gaiolaclubeslo@gmail.com



DIA DAS CRIANÇA NA PRAÇA





E-mail: gaiolaclubeslo@gmail.com



ENTREGA CESTAS DE NATAL



DIVULGAÇÃO GAIOLA CROSS

02/2025 10:12



3-DESCRIÇÃO DO EVENTO PREPOSTO

A 6ª edição do Gaiola Cross acontecerá nos dias 24 e 25 de janeiro de 2026, no Bracatinga. O evento reunirá pilotos, equipes, familiares e público em geral, promovendo a integração, entretenimento e incentivo ao esporte off-Road. Serão realizadas provas de velocidade, brinquedos para crianças, atividades para o público em geral.

4- OBJETIVO GERAL

- Promover o esporte automotor off –Road, incentivar o turismo, gerar desenvolvimento econômico e fortalecer as ações sociais no Município de São Lourenço do Oeste.

5- OBJETIVO ESPECIFICOS

- Realizar um evento esportivo seguro e estruturado para pilotos e público.
- Incentivar a pratica de esportes radicais no município e região.
- Estimular o comércio local com foco no setor de alimentação e serviços.
- Divulgar São Lourenço do Oeste em nível regional e estadual.
- Promover ações sociais como arrecadação de alimentos, com distribuição para as famílias carentes.

6- AÇÕES SOCIAIS (CONTRAPARTIDA SOCIAL)

Durante o evento, serão promovidas ações de arrecadação de alimentos não perecíveis, destinados a entidades assistenciais de São Lourenço do Oeste.

Também serão incentivadas atividades voluntárias e parcerias com diversas entidades, ISCL e associações comunitárias.

Durante o ano o GAIOLA CLUBE faz as seguintes ações:

- Dia 25 de fevereiro de 2025 Entrega das cestas básicas as entidades carentes;
- Dia 11 de outubro de 2025 foi realizado Dia das crianças na praça da Liberdade com brinquedos infláveis, distribuição de doces, brincadeiras para as crianças, dando um foco especial as crianças da ONG entre amigos de São Lourenço do Oeste, que no dia 10 de outubro de 2025 foram presenteadas com doces e camisetas especialmente para elas, além de também irem participar da ação na praça da Liberdade;



- O natal de 2025 será em parceria com ISCL de São Lourenço do Oeste, onde no dia 21 de dezembro de 2025 faremos parte da programação natalina, fazendo a entrega de doces, trezinho para as crianças e atividades;
- Para 2026, já está na programação as seguintes atividades:
- Dia 10/02/2026 entrega das cestas básicas as entidades carentes do município;
- Dia 10/10/2026 dia das crianças na praça com a participação dos alunos da ONG;
- Dia 21/12/2026 Atividades natalinas;

7- SUSTENTABILIDADE

Como contrapartida ambiental, será adotado um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) atendendo as exigências legais em nível federal, estadual e municipal, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a prevenção de impactos em conformidade com as políticas públicas de saneamento e meio ambiente, que exigem destinação ambiental adequada, redução de volume enviado ao aterro e incentivo à reciclagem e à educação ambiental.

Em parceria com a Hidrosollus, elaboramos um plano de Gestão para os dois dias do evento incluindo o relatório técnico conclusivo, ART, destinação correta dos resíduos e todo o material de estrutura operacional.

8- METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- Público estimado em 3.000 participantes durante os dois dias do evento.
- Arrecadação de alimentos não perecíveis :1 tonelada para entidades assistenciais
- Envolvimento de parceiros locais cerca de 70 patrocinadores;
- Redução de resíduos não recicláveis cerca de 50% comparado ao ano anterior, com ações de sustentabilidade e reciclagem.
- Movimentação de R\$ 15.000,00 no comércio local, turismo e serviços.

9- CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO MUNICÍPIO

- Inclusão da logomarca oficial em todos os materiais .
- Citação da Prefeitura como patrocinadora em entrevistas.
- Exibição de vídeo institucional (quando enviado pelo Município).



- Disponibilização de credenciais e acesso para equipe da Prefeitura.
- Espaço para banners ou ativações da Prefeitura.
- Ações sociais vinculadas ao evento como imagem institucional

10- PLANO DE DIVULGAÇÃO E PARCERIAS

A divulgação será realizada por meio de:

- REDES SOCIAIS
- 20 BANNERS ESPALHADOS PELA CIDADE
- 300 PANFLETOS QUE SERAO DISTRIBUIDOS NA CIDADE DURANTE AÇÃO DE DIVULGAÇÃO ANTES DO EVENTO;
- 10 HORAS DE SOM DE RUA DURANTE A SEMANA QUE ANTECEDE O EVENTO
- CARTAZES ESPALHADOS NO COMÉRCIO;
- PROPAGANDA DE RADIO DURANTE O MÊS DO EVENTO
- EXPOSIÇÃO DAS GAIOLAS NOS COMÉRCIOS PARCEIROS
- CARREATA A SER REALIZADA NO DIA 24/01/2026 PELA MANHA
- CAMISETAS E BANNERS COM OS PATROCIONADORES DO EVENTO

11- EQUIPE ORGANIZADORA

O evento será coordenado pelo GAIOLA CLUBE, contando com equipes de apoio para a logística, segurança, limpeza.

12- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA
Novembro – dezembro 2025	Planejamento e captação de recursos, manutenção da pista	Gaiola Clube São Lourenço	01/11/2025 a 31/12/2025
Janeiro 2026	Preparação do espaço, divulgação, montagem de estruturas	Gaiola Clube São Lourenço	06/01/2026 a 23/01/2026
24-25/01/2026	Realização do evento (Gaiola Cross, provas, etc)	Gaiola Clube São Lourenço	24/01/2026 a 25/01/2026



Fevereiro 2026	Prestação de contas, relatório final	Gaiola Clube São Lourenço	01/02/2026 a 28/02/2026
----------------	--------------------------------------	---------------------------	-------------------------

13-ORÇAMENTO DETALHADO

Item	Descrição	Valor Total	Justificativa
01	Troféus	R\$4.095,00	Premiação dos vencedores em 08 categorias
02	Segurança 25 profissionais	R\$14.150,00	Equipe de segurança e monitoramento
03	Locutor	R\$6.000,00	Anúncios e narração de prova
04	Sonorização	R\$6.200,00	Equipamentos de som para o evento
05	Tendas 10mt	R\$7.400,00	Estruturas de apoio e comodidade ao público
06	Divulgação	R\$1.500,00	Materiais publicitários, som de rua, mídia impressa
07	Brinquedos	R\$1.800,00	Atividades para as crianças (brinquedos infláveis)
08	Cobertura Fotográfica	R\$1.350,00	Registros do evento e divulgação
09	Ambulância	R\$2.800,00	Ambulância e serviços de saúde no local
10	Premiação	R\$12.000,00	Premiação total de todas as categorias (8)
11	Reserva técnica e imprevistos	R\$2.000,00	Custos Imprevistos
12	Ação social e ambiental	R\$5.203,30	Custos com ação social e ambiental
13	Aluguel Bracatinga	R\$4.500,00	Aluguel do espaço para o evento
14	Seguro do evento	R\$1.300,00	Seguro do evento contra possíveis danos
15	Operador de Maquinas	R\$1.900,00	Maquinário para pista e alimentação dos operador
			Total do orçamento: R\$72.198,30

14-AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término do evento “A prestação de contas será realizada em conformidade com os Art. 16 e 17 da Lei Complementar 377/2025. ”

Através de:

E-mail: gaiolaclubeslo@gmail.com



- Relatório físico-financeiro
- Notas fiscais
- Demonstração da execução
- Extratos da conta bancária exclusiva
- Devolução de saldo
- Pagamentos serão feitos somente via transferência
- Comprovação de saldos e rendimentos.

15- Segurança e Ambulância – Conformidade Técnica com Normas Ambientais e de Segurança

15.1. Segurança Operacional

As ações de segurança do evento atenderão integralmente às normas e legislações aplicáveis, garantindo mitigação de riscos e conformidade regulatória. Serão observados, entre outros, os seguintes referenciais técnicos:

- **NR-23 (Proteção Contra Incêndios)** – adequação de rotas de fuga, brigada voluntária e equipamentos de combate ao fogo.
- **NR-35 (Trabalho em Altura)** – para intervenções em estruturas elevadas, arquibancadas ou montagens.
- **NBR 9050 (Acessibilidade)** – organização de áreas de circulação com segurança e acesso adequado ao público.
- **NBR 5419 (Proteção Contra Descargas Atmosféricas)** – avaliação de risco para estruturas temporárias.
- **Resoluções ambientais municipais e estaduais** – manejo de resíduos sólidos e proteção de áreas sensíveis.
- **Procedimentos de Gestão de Riscos** conforme padrões da **ABNT/NBR ISO 31000**.

As medidas incluem:

- Isolamento físico da pista e áreas de risco com barreiras e sinalização conforme NBRs vigentes;
- Controle do fluxo do público em áreas críticas;
- Inspeção prévia da pista e do entorno para verificação de condições ambientais seguras;
- Implantação de Plano de Resposta a Emergências baseado em análise prévia de riscos.



15.2. Ambulância e Atendimento Pré-Hospitalar (APH)

O serviço de APH será estruturado conforme normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo atendimento imediato e adequado em caso de incidentes. O atendimento observará:

- **Portaria GM/MS nº 2.048/2002** – Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- **Resolução COFEN nº 375/2011** – atuação de profissionais de enfermagem em APH.
- **NBR 14630 (Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar)** – requisitos operacionais para ambulâncias e equipes.
- **Protocolos de APH do SAMU / Suporte Básico de Vida (SBV).**

A ambulância disponibilizada contará com:

- Equipamentos de suporte básico de vida conforme NBR 14630;
- Equipe habilitada (socorrista, técnico/auxiliar de enfermagem ou enfermeiro, conforme tipo da unidade);
- Local estratégico para acesso rápido à pista e evacuação;
- Registro formal de atendimentos e comunicação com a coordenação de segurança.



LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o recebimento e a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo para realização de eventos no Município de São Lourenço do Oeste/SC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o recebimento e a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal para realização de eventos de interesse público no âmbito do Município.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar eventos culturais, sociais, esportivos, de lazer, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, e outros que fomentem o desenvolvimento social, econômico, turístico, educativo, desportivo ou cultural, realizados pela iniciativa privada, bem como a receber patrocínio de instituições particulares em eventos públicos, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I - patrocinador: o órgão ou entidade integrante da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, pessoa física ou pessoa jurídica, que transfere recursos para realização ou participação de eventos;

II - proponente/patrocinado: a pessoa jurídica que detém titularidade sobre um projeto de patrocínio e pretende celebrar termo com órgão ou entidade;

III - projeto de patrocínio: documento de iniciativa de um proponente utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores, contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, público envolvido, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

IV - termo de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio; e

V - contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, tais como:

a) divulgações da marca, nome do patrocinador e de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;



- b) benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;
- c) permissão para atuação institucional e mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;
- d) cota de convites, ingressos, credenciais e liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;
- e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e
- f) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

Parágrafo único. A aplicação da marca e nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

Art. 4º O patrocínio poderá ser concedido para uma ou várias pessoas jurídicas, conforme o interesse público devidamente justificado.

§ 1º O patrocínio ou apoio poderá ser parcial ou integral do evento ou ações específicas de interesse público do Município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador do evento de interesse público no âmbito do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Executivo Municipal os seguintes eventos:

- I - organizados por servidores públicos municipais, estaduais e federais, ou, pelas respectivas associações;
- II - relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
- III - que agredam o meio ambiente, a saúde ou violem normas de posturas do Município; e
- IV - iniciativa de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial cujo objeto social esteja ligado à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;
- V - organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio o repasse financeiro, a concessão ou permissão de uso de bens móveis e imóveis, ou, a disponibilização de servidores do quadro pessoal do Município, para a realização do evento.

Parágrafo único. Não serão consideradas ações de patrocínio:

- I - doações: materiais, bens e produtos;
- II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e exposição de marca;



III - projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação; e

IV - criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

Art. 6º O patrocinador e o patrocinado devem pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada patrocínio:

I - afirmação dos valores e princípios da administração pública e da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - difusão de boas práticas na área de comunicação;

XIII - transparência dos procedimentos; e

XIV - promoção do nome do Município de São Lourenço do Oeste no Estado de Santa Catarina, no Brasil e no exterior, de acordo com a finalidade de cada projeto.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 7º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de Chamamento Público informando o prazo, a finalidade, a dotação orçamentária, as condições e os documentos de habilitação para os interessados em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 8º A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município poderá, independente do Edital de Chamamento previsto no artigo acima, protocolar pedido, contendo o projeto de patrocínio, para análise e avaliação.

Parágrafo único. O pedido será autuado e encaminhado para análise da Secretaria ou órgão correspondente à política pública de fomento ou parceria do projeto, ação ou evento protocolado, para que justifique:

I - viabilidade ou não da concretização do patrocínio ou apoio;



- II - se atende políticas públicas, diretrizes e demais programas do Município;
- III - aspectos de sustentabilidade do projeto objeto da proposta de patrocínio analisada;
- IV - valor compatível ao evento, ação ou apoio, seja parcial ou total, pleiteado pelo proponente, conforme parâmetros a serem analisados pela comissão; e
- V - interesse público.

Art. 9º A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nos artigos 7º e 8º, desta Lei, deverá demonstrar especificamente:

- I - o objeto do evento a ser patrocinado, em atenção ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar;
- II - a capacidade técnica e operacional do proponente para o desenvolvimento do objeto do patrocínio;
- III - a contribuição do evento para o desenvolvimento social, econômico, turístico, educativo, desportivo ou cultural, do Município;
- IV - a viabilidade técnico-financeira do evento;
- V - resultados previstos com a realização do evento; e
- VI - interesse público.

Art. 10. A parte interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nos artigos 7º e 8º, desta Lei, deverá, se pessoa jurídica, comprovar sua regularidade jurídica e fiscal no que couber, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- I - certidão do registro dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na Junta Comercial do Estado ou outro órgão de registro determinado por Lei, legalmente inscrita, comprovando, no mínimo, um ano de existência formal;
- II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrado em cartório;
- IV - cópia de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do termo de patrocínio;
- V - alvará de funcionamento da entidade, quando exigível;
- VI - no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado, declaração ou ato normativo de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
- VII - prova da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de São Lourenço do Oeste, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;



X - certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo foro distribuidor da sede do proponente;

XI - prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XII - declaração de que o evento não possui fins lucrativos; e

XIII - outros que a administração pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 11. Os pedidos de patrocínio serão avaliados por Comissão Especial constituída por 03 (três) servidores da Secretaria ou órgão correspondente à política pública de fomento ou parceria do projeto, ação ou evento protocolado, a serem indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O protocolo para solicitação de patrocínio não gera direito ao recebimento do mesmo, o qual deverá submeter-se ao julgamento da Comissão formalmente designada.

§ 2º A Comissão de que trata o *caput* analisará os pedidos de patrocínio, aprovando-os ou não, mediante a emissão de parecer.

§ 3º O deferimento ou indeferimento, de que trata o § 2º deste artigo, será sempre justificado.

§ 4º Os membros a serem indicados na Comissão de Avaliação que elegerão as propostas apresentadas pelos proponentes, preferencialmente deverão ter conhecimento específico do evento ou ação a ser patrocinada, podendo se valer do apoio de outros setores da administração pública municipal para dirimir dúvidas ou solicitar análises técnicas.

§ 5º O resultado final será homologado por meio de decreto e a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo termo de patrocínio.

§ 6º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do termo de patrocínio.

§ 7º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 12. Só serão admitidas propostas de patrocínio apresentadas por pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 13. Para todos os casos e efeitos acima, somente será concedido patrocínio financeiro mediante a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.



CAPÍTULO III DOS TERMOS DE PATROCÍNIO

Art. 15. Os termos de patrocínio deverão ser escritos e deles constar, essencialmente, os seguintes itens:

- I - qualificação das partes e seus representantes;
- II - a descrição do objeto pactuado;
- III - as obrigações das partes;
- IV - o valor do repasse e o cronograma de desembolso;
- V - a dotação orçamentária da despesa;
- VI - a contrapartida e a forma de execução e aferição em bens e/ou serviços necessários à execução desta;
- VII - o período de vigência e as hipóteses de eventual prorrogação;
- VIII - a obrigação de prestar contas;
- IX - a obrigatoriedade de eventual restituição de recursos, nos casos de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar;
- X - a obrigação do patrocinado no sentido de manter os recursos aplicados em conta poupança, quando não utilizados;
- XI - a prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, atendendo as providências legais necessárias, independentemente das sanções a serem aplicadas ao proponente;
- XII - a obrigação do patrocinado no sentido de manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, sendo que a movimentação se dará, exclusivamente, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;
- XIII - a obrigação do patrocinado no sentido de executar a parceria com estrita observância às cláusulas pactuadas e ao Plano de Trabalho apresentado, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas diversas das previstas no Plano de Trabalho ou de sua eventual alteração;
- XIV - possibilidade de apostilamento no caso de alteração de valores especificados nas ações previstas no Plano de Trabalho, nos casos em que houver inclusão de despesas, desde que não acresça o valor total do Projeto;
- XV - a responsabilidade exclusiva do patrocinado pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de patrocínio;
- XVI - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;
- XVII - o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do Controle Interno e dos órgãos de controle aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei Complementar, bem como aos locais de execução do objeto;
- XVIII - a faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento antes do recebimento dos recursos, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades; e
- XIX - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, que deverá ser o foro da sede da administração.



CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 16. A entidade beneficiária de patrocínio municipal está obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do termo de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Patrocínio;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o termo de patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do termo de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 17. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou requerimento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do termo de patrocínio;

II - cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do termo;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal ou documento equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do termo de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no termo, se houver;

VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio.

Art. 18. O proponente que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas nos editais e na legislação vigente ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser inscrito na dívida ativa do Município.

§ 1º A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação irregular, poderá implicar:

I - na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;



II - na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;

III - na suspensão da execução do projeto, ação ou evento, caso ainda esteja em curso;

IV - na aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor do patrocínio, de acordo com os critérios do parágrafo seguinte; e

V - nas sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

IV - os danos que dela provierem para a administração pública.

CAPÍTULO V DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO

Art. 19. No protocolo de pedido de patrocínio, a entidade deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.

Parágrafo único. De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I - a ampla divulgação do nome do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, dentre outros), *releases* de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades, sempre observado o formato e dimensões estabelecidas pela administração municipal no termo de patrocínio;

II - veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;

V - disponibilização de convites ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

VI - todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

CAPÍTULO VI DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 20. Os eventos realizados pelo Município, por meio da administração direta, indireta e autarquias, poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante prévio Edital de Chamamento Público ou por meio de Manifestação de Interesse.

Parágrafo único. O procedimento de Chamamento Público ou de Manifestação de Interesse ocorrerá por meio de apresentação da proposta de patrocínio ao evento público, endereçado à pasta responsável pelo evento, devendo observar, ainda, os seguintes regramentos:

I - havendo interesse por parte da administração pública no recebimento do patrocínio, deverá ser publicado o edital correspondente no Diário Oficial dos Municípios, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventuais manifestações de interessados em patrocinar o evento público;



II - recebendo a administração pública manifestação de interesse de proponente interessado fornecer patrocínio, deverá ser publicado edital, contendo a descrição sumária da proposta apresentada, no Diário Oficial dos Municípios, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventuais manifestações ou impugnações de outros interessados em patrocinar o evento público;

III - a Comissão Especial, formada nos termos da presente Lei, decidirá sobre eventual impugnação à Manifestação de Interesse, podendo solicitar informações ou documentos ao impugnante;

IV - não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento de patrocínio;

V - da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, dirigido ao titular da pasta responsável pelo evento.

Art. 21. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio, mídia impressa, digital e televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela administração pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará nas mesmas proporções, seja no mesmo espaço de tempo ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, a depender do meio em que seja divulgado.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da logomarca do Município ficará a cargo da administração pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado à pasta responsável pelo evento para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de mídias.

Art. 23. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 24. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município.

Art. 25. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Especial de que trata o art. 11 desta Lei Complementar, caberá recurso ao chefe do Poder Executivo ou ao setor de



competência delegada por ato do Executivo, devendo observar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que foi proferida a decisão.

Art. 26. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, tributos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 27. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

Parágrafo único. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do termo, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 28. O uso do brasão e logomarca do Município fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições, sendo que o uso indevido da marca implicará em sanções legais.

Art. 29. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo evento ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de novembro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 06/11/2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8102-A4D3-3ED1-C92A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 05/11/2025 16:33:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/8102-A4D3-3ED1-C92A>



GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO - SC

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E AÇÕES SOCIAIS – GAIOLA CLUBE

Período: 11/2024 a 11/2025

1. Apresentação do Grupo

O Gaiola Clube São Lourenço é uma associação sem fins lucrativos, formada por entusiastas do esporte off-road. O grupo atua há 6 anos na organização de eventos esportivos, confraternizações e ações comunitárias, contribuindo para o fortalecimento do turismo, lazer e integração social do município de São Lourenço do Oeste. Vale ressaltar também que o grupo participa de campeonatos em todo Brasil dentre eles Copa Sul Brasil, Copa Oeste e Brasileiro de Gaiola Cross.

2. Objetivos do Grupo

- Promover eventos off-road com segurança e organização.
- Integrar e fortalecer a comunidade de praticantes.
- Desenvolver ações sociais.
- Representar o grupo em eventos.
- Valorizar o respeito ao meio ambiente.

3. Atividades Realizadas

3.1 Natal Solidário

Data: 22/12/2025

Local: Bairros Carentes de São Lourenço Do Oeste (São João, São Francisco, Santa Catarina)

Descrição: entrega de cestas de Natal

E-mail: gaiolaclubeslo@gmail.com



3.2 Divulgação evento

Data: 19/01/2025

Local: Centro de São Lourenço Do Oeste

Descrição: Entrega de Panfletos, divulgação do evento

3.3 Realização do 5º Gaiola Cross

Data: 08 e 09 /02/2025

Local: Bracatinga

3.4 Entrega Cestas Básicas

Data: 24/02/2025

Local: ONG entre amigos, Hospital da Fundação, Rede Femenina

3.5 Desfile Civico

Data: 07/09/2025

Local: Avenida Brasil em frente a praça da bandeira

3.6 Dia das Crianças na Praça

Data: 21/12/2025

Local: Praça da Liberdade

Descrição: evento para as crianças, distribuição de doces, brincadeiras, trenzinho, pintura facial.

4.0 Reuniões

* 07/11/2025 Reunião para definir assuntos do evento;

E-mail: gaiolaclubeslo@gmail.com



- * 03/12/2025 Reunião para definir dia e como será a ação de Natal
- * 06/01/2025 Reunião últimos ajustes do evento;
- * 19/02/2025 Prestação de contas do evento
- * 06/03/2025 Confraternização
- * 25/08/2025 Asembléia renuncia diretoria
- * 19/09/2025 Assembléia eleição nova diretoria
- * 10/11/2025 Reunião pra definir assuntos para realização do evento em janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Diego Lucas Borsatti", is written over a horizontal line.

Diego Lucas Borsatti

Presidente

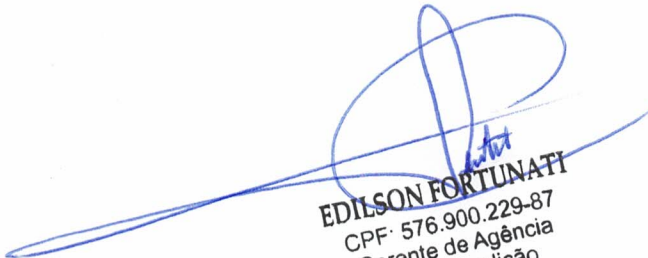
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Para os devidos fins e a quem possa interessar declaramos a empresa CLUBE GAIOLA CLUBE SAO LOURENCO INSCRITO NO CNPJ 36.819.656/0001-88, **Conta 69.367-7** é cooperado desta Cooperativa de Crédito desde 14/12/2023 e, tem demonstrado idoneidade na movimentação financeira realizada nesta Cooperativa até o presente momento.

Cabe ressaltar que a declaração ora prestada se refere somente a movimentações financeiras realizadas exclusivamente nesta Instituição Financeira, não englobando movimentações de quaisquer outras Instituições.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão PR, 19 de Setembro de 2025.



EDILSON FORTUNATI
CPF: 576.900.229-87
Gerente de Agência
Cresol Tradição

EDILSON FORTUNATI

Gerente de Agência

Cresol Tradição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE GAIOLA CLUBE SAO LOURENCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.819.656/0001-88
Certidão nº: 73395917/2025
Expedição: 01/12/2025, às 15:53:00
Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE GAIOLA CLUBE SAO LOURENCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.819.656/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLUBE GAIOLA CLUBE SAO LOURENCO
CNPJ: 36.819.656/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:55 do dia 18/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2026.

Código de controle da certidão: **5CE1.C08D.E78B.1250**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.819.656/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2020
NOME EMPRESARIAL CLUBE GAIOLA CLUBE SAO LOURENCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAIOLA CLUBE SAO LOURENCO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R NATAL LUIZ BESSEGATTO	NÚMERO 551	COMPLEMENTO CASA
CEP 89.990-000	BAIRRO/DISTRITO PROGRESSO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE
UF SC	TELEFONE (49) 3344-4180/ (49) 9991-2924	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECOM@ECON.ADM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2025** às **16:39:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o **evento promovido pelo Gaiola Clube São Lourenço** é realizado **sem fins lucrativos**, não havendo distribuição de renda, ganhos financeiros ou qualquer forma de retorno econômico aos seus organizadores, membros ou participantes.

O objetivo do evento é exclusivamente **promover a integração entre os participantes, incentivar o esporte automotivo recreativo e fortalecer as ações sociais e comunitárias desenvolvidas pelo grupo**, contribuindo para o desenvolvimento local e para a participação da comunidade.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

São Lourenço do Oeste, 02 de dezembro de 2025

Diego Lucas Borsatti

Presidente



GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Na qualidade de representante legal do **GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO** declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

São Lourenço do Oeste, 19 de novembro de 2025

Atenciosamente

Diego Lucas Borsatti

Presidente



GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Diego Lucas Borssatti, portador do CPF nº068.306.759-10, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Generoso Peres, São Lourenço do Oeste-SC, Presidente do GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO, CNPJ nº36.819.656/0001-88, declaro para os devidos fins que sou responsável pelo recebimento, aplicação e futura prestação de contas dos recursos solicitados por esta entidade no prazo pactuado no termo de Parceria.

Para maior clareza firmo a presente .

São Lourenço do Oeste 20 de novembro de 2025

Diego Lucas Borssatti

CPF:068.306.759-10

Presidente

E-mail: gaiolaclubeslo@gmail.com



GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO - SC

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Eu, **Diego Lucas Borssatti**, portador(a) da carteira de identidade nº 06830675910 expedida pelo SSPSC, inscrito(a) no CPF sob o nº **068.306.759-10**, na condição de representante legal do **GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO DO OESTE** inscrita no CNPJ sob o nº **36.819.656/0001-88**, com sede em **Rua Natal Luiz Bessegatto nº551 bairro Progresso na cidade de São Lourenço do Oeste SC**, declaro para os devidos fins, e em cumprimento à legislação vigente, que os dirigentes e demais membros da diretoria, cujo período de atuação (mandato) é de **Setembro de 2025 a Setembro de 2027**, são os abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Endereço	Identidade	Órgão Exp.	Cpf
ADRIANO COLELLA	VICE PRESIDENTE	RUA DOS ANTURIOS Nº204 BAIRRO: ARAUCARIA PARCK 2 VITORINO PR CEP 85.520-00	4829609	SSP SC	052.438.209-38
EZEQUIEL OZEIAS RONCONI	1º TESOUREIRO	RUA SANTA CATARINA Nº279 BAIRRO: ARAUCARIA PARCK 1 VITORINO PR CEP: 85.520-000	4552055	SSP SC	049.427.319-41
MARCIONEI FRANZ	2º TESOUREIRO	LINHA BELA VISTA SÃO LOURENÇO DO OESTE CEP: 89.990-000	6463389	SSP SC	089.357.069-90
VILMAR DOS SANTOS	1º SECRETÁRIO	RUA DAS AZALÉIAS Nº84 BAIRRO: ARAUCARIA PARCK 2 VITORINO PR CEP: 85.520-000	409969	SSP SC	031.393.759-13
CRISTIANO MOURA BARP	2º SECRETÁRIO	LINHA LAGEADO RAUL SÃO LOURENÇO DO OESTE SC CEP: 89.990-000	4389966	SSP SC	052.685.119-61
AMARILDO PAIN HENRIQUE	CONSELHO FISCAL	RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA 285 ESQ.C/ CORONEL BERTASO BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 89.990-000	4551603	SSP SC	072.695.639-26

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Lourenço do Oeste 18 de novembro de 2025.

Diego Lucas Borssatti

Presidente

E-mail: gaiolaclubeslo@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO

Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste/SC
35ª Circunscrição
Alexandra Novello
Oficial Interina

CAPITULO I

Da Constituição

Art.1 - O Clube Gaiola Clube São Lourenço terá sua sede na Rua Natal Luiz Bessegato, nº551, Bairro Progresso município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art.2 - O Clube Gaiola Clube São Lourenço, da cidade de São Lourenço do Oeste - SC constituir-se-á de uma Diretoria eleita por votação dos sócios presentes, ao qual elegerão um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e três membros do Conselho Fiscal.

Art.3 - O Clube Gaiola Clube São Lourenço terá duração indeterminada e sem fins lucrativos.

CAPITULO II

Dos Objetivos

Art.4 - O Clube Gaiola Clube São Lourenço terá como objetivos:

I - Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;

II - Organizar competições entre seus associados e não associados.

III - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

IV - Proporcionar aos sócios e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas.

Art. 5 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPITULO III

Da competência da Diretoria

Art.6 - A Diretoria compete:

- a) Assumir a responsabilidade pelas administrações do fundo financeiro.
- b) Convocar e presidir as reuniões.
- c) Representar o clube em qualquer ocasião.
- d) Realizar despesas e autorizar pagamentos.
- e) Promover palestras informativas e cursos de interesse da comunidade.



- f) Proceder os registros das reuniões e atas e o movimento financeiro em livros próprios.
- g) Apresentar relatórios de suas realizações, no final de cada mandato.
- h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste/SC
35ª Circunscrição
Alexandra Novello
Oficial Interina

Art. 7 – Ao presidente compete:

- a) Convocar e presidir reuniões.
- b) Orientar a diretoria.
- c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos do Clube.
- d) Assinar atas e documentos do Clube.
- e) Acatar as opiniões e sugestões consideradas úteis ao alcance dos objetivos do Clube.

Art. 8 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas obrigações.
- b) Substituir a Presidenta em seus impedimentos.
- c) Assinar Atas junto com a Presidente e demais sócios.

Art. 9 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Organizar os serviços da Secretária de modo a concentrar toda a escrituração do Clube.
- b) Organizar todos os arquivos de modo que venha assegurar a preservação de todos os documentos do Clube.
- c) Cumprir e fazer cumprir todos os despachos da Presidente.
- d) Lavrar atas, corrigir, em caso de omissões levando-as à apreciação da Diretoria.
- e) Assinar atas junto ao Presidente.

Art. 10 – Ao 2º Secretário Compete:

I. Auxiliar o Secretário em suas atribuições;
Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos

Art. 11 – Ao 1º tesoureiro compete:

- a) Responsabilizar-se pela apresentação, controle do dinheiro e atividades de qualquer natureza pertencente ao Fundo Financeiro.
- b) Registrar em livros especiais as mensalidades, donativos e demais entradas.
- c) Apresentar mensalidade e no final do mandato e os balancetes das receitas e despesas que, com a documentação comprobatória a prestação de contas devendo constar em ata, na reunião que for aprovada.
- d) Efetuar pagamentos, assinados juntamente com a Presidente os cheques e ou ordens de pagamento.
- e) Manter em ordem toda a escrituração contábil.

Renato



Art. 12 – Ao 2º Tesoureiro Compete:

- I. Substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Superintender os serviços de escrituração e contabilidade da Associação;
- III. Auxiliar o Tesoureiro nas cobranças e arrecadações;
- IV. Cooperar na elaboração de relatórios e balanços da Associação.

Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste/SC
35ª Circunscrição
Alexandra Novello
Oficial Interina

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art.11 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e aprovar orçamentos e programas de atividades.
- b) Orientar e auxiliar a Diretora em todas as atividades.
- c) Fiscalizar e emitir parecer sobre relatórios e balancetes mensais e anuais.

CAPITULO V

Dos Sócios

SEÇÃO I

Considerações Gerais

Art. 12 – A Associação terá número ilimitado de sócios, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 13 – Constituem – se deveres dos sócios:

- a) Comparecer às reuniões e atender as convocações.
- b) Colaborar com atividades, iniciativas e programação do Clube e comunidade.

Renato



- c) Conjugar esforços com as associações, para que haja desenvolvimento harmonioso entre a família e a comunidade.

Art. 14 – Constituem – se direitos dos sócios:

- a) Serão considerados sócios do Clube Gaiola Clube São Lourenço todas as pessoas da comunidade que tiverem interesse, pelo trabalho do clube.
- b) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais do clube e da comunidade.
- c) Votar e ser votado, atendendo as disposições deste Estatuto.

SEÇÃO III

Da Demissão e Exclusão dos Sócios

Artigo 15 – A exclusão do sócio se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - requerimento por escrito de associado;
- b) - superveniência de incapacidade civil;
- c) - falecimento;

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art.16 – As ordinárias, administrativas e extraordinárias:

- a) Reunião serão ordinárias das quais participarão todos os sócios do clube.
- b) Reuniões administrativas das quais participarão a Diretoria convocada pelo Presidente.
- c) Reuniões extraordinária, convocadas pelo Presidente e ou pela maioria dos membros da Diretoria.
- d) O associado que deixa de participar de três reuniões consecutivas sem justa causa (doença, morte ou emprego) será eliminado do clube.

Art.17 – As reuniões administrativas realizar-se-ão uma vez por bimestre ou convocada pelo Presidente.

Art.18 – As reuniões gerais realizar-se-ão em dias previstos pelos sócios ou determinados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Nas reuniões gerais dar-se-ão:

- a) Desenvolvimento de atividades variadas.
- b) Realizações de palestras formativas.

Perab



- c) Conhecimento de assuntos de interesse geral.
- d) Discussão de assuntos referentes ao Clube.
- e) Assembleia Geral e Anual.

CAPITULO VII

Do Patrimônio e suas Aplicações

Art.19 – O patrimônio de caráter facultativo será formado pelas contribuições, doações constituindo um Fundo Financeiro do Clube.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Clube Gaiola Clube São Lourenço, os bens serão destinados a uma instituição sem finalidade lucrativa ou congênera, conforme determinação da assembleia.

CAPITULO – VIII

Das Disposições Finais

Art. 20 – O mandato de cada Diretoria será de 02 anos, podendo ser reeleito, sendo a eleição sempre nos meses de janeiro, sendo que a diretoria eleita tomará posse logo após a eleição.

Art. 21 – A Diretoria do Clube Gaiola Clube São Lourenço poderá alterar o presente Estatuto, mediante aprovação absoluta de seus membros em Assembleia geral.

Art. 22 – As funções exercidas por qualquer membro da Diretoria, não serão remuneradas, nem mesmo ao retirar-se do Clube.

Art. 23 – Todos os membros do Clube Gaiola Clube São Lourenço deverão manter neutralidade política.

Art. 24 – Todos os sócios do Clube Gaiola Clube São Lourenço poderão endereçar correspondências a órgãos diversos para solicitar algo, mediante visto da Diretoria.

Art. 25 – O Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral do Clube Gaiola Clube São Lourenço.

São Lourenço do Oeste, 25 de setembro de 2019.

Reneado



Tab. Notas

Renato Junior Gasparin

RENATO JUNIOR GASPARIIN
Presidente

Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste/SC
35ª Circunscrição
Alexandra Novello
Oficial Interina

Julio Cesar Bach

JULIO CESAR BACH
Vice-Presidente

Everton Cunico

EVERTON CUNICO
Advogado
OAB/SC 51808

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA E MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC
SONIA MARA ZILIO - TABELIA INTERINA
Avenida Brasil, 1126 - Sala 03 - Centro - CEP 89990-000 - Fones: (49) 3344 4466 - 3344 3753



--- RECONHECIMENTO N° 337869 ---

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de:
(1) RENATO JUNIOR GASPARIIN

Dou fé, São Lourenço do Oeste/SC, 14 de janeiro de 2020. Em
Test. *Vanessa* da Verdade.

VANESSA PAULA RAMOS - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,35 + selo: R\$ 2,01 -- Total: R\$5,36
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FPD06235-QU5Y
Confira os dados do ato em: selo.tjs: jus.br



Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca de
São Lourenço do Oeste - SC
Rua Coronel Bertaso, 1243 - 2º
andar, sala 306 - Centro - São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000 Fone: (49)
3344-3429 - E-mail: cartorioslo@yahoo.com.br



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Rua Coronel Bertaso, 1243 2º andar, sala 306, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000 Fone: (49) 3344-3429 - E-mail: cartorioslo@yahoo.com.br
Alexandra Novello - Oficial Interna

Apresentante: RENATO JUNIOR GASPARI / Natureza do Título: ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO SOCIAL / Registro Integral / Protocolo: 2012 / Registro: 2918 / Livro: A - 17 / Folha: 146 Dou fe São Lourenço do Oeste, 16/01/2020. O Oficial

Emolumentos isentos.



Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento FRK03584-4MH9
Confira os dados do ato em selo tjsc.jus.br

Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca de
São Lourenço do Oeste - SC
35ª Circunscrição
Alexandra Novello
Oficial Interna

Extrato

EXTRATO CONSOLIDADO DE CONTA CORRENTE

DATA/HORA: 19/11/2025 - 17:12:01

INSTITUICAO FINANCEIRA: 133

AGENCIA: 1692 - 6 - PAC VITORINO

FONE: 4630350011

CONTA: 069.367-7 - CLUBE GAIOLA CLUBE SAO

PERIODO: 12/11/2025 A 19/11/2025

=====

12/11/2025 SALDO ANT.:	0,00 C
------------------------	--------

=====

(=)SALDO	0,00 C
(+)LIMITE DE CREDITO.....	0,00 C
(-)JUROS ACUMULADOS*.....	0,00 D
(-)JUROS DE ADIANTAMENTO.....	0,00 D
(-)DEBITOS PENDENTES.....	0,00 D
(-)IOF.....	0,00 D
(=)SALDO DISPONIVEL P/SAQUE..:	0,00 C
(+)SALDO BLOQUEADO 24 hrs ...:	0,00 C
(+)SALDO BLOQUEADO + 24 hrs .:	0,00 C
(-)SALDO BLOQUEIO JUDICIAL...:	0,00 D
(-)SALDO BLOQUEADO MED.....:	0,00 D
(=)SALDO TOTAL.....:	0,00 C

=====

SALDO BLOQUEADO EMPRESTIMOS..:	0,00 C
--------------------------------	--------

CHEQUE ESPECIAL

TAXA MENSAL.....:	0,00 %
-------------------	--------

TAXA ANUAL.....:	0,00 %
------------------	--------

=====

CRESOL - INVISTA COM SEGURANCA

OUVIDORIA: 0800-643-1981

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.819.656/0001-88
Razão Social: CLUBE GAIOLA CLUBE SAO LOURENCO
Endereço: RUA NATAL LUIZ BESSEGATTO 551 CASA / PROGRESSO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2025 a 15/12/2025

Certificação Número: 2025111604315466431645

Informação obtida em 18/11/2025 16:26:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Excelentíssimo Senhor

Augustinho Assis Menegatti

Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste

FICHA CADASTRAL

Identificação da Entidade:	GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO
CNPJ:	36.819.656/0001-88
Endereço:	Rua Natal Luiz Bessegatto 551 Bairro Progresso
Cidade:	São Lourenço Do Oeste -SC
Cep:	89.990-000
Banco/Agencia/Conta	Cressol Coop 1026 Ag:1692 Cc:693677
Dirigente da Entidade :	Diego Lucas Borsatti
Cargo:	Presidente
Cpf:	068.306.759-10
Rg:	
Endereço:	Rua João Generoso Peres ,Bairro Cruzeiro
Cidade:	São Lourenço do Oeste Sc
Telefone:	49 9 9951-5799
Gestor Financeiro:	Ezequiel Ozeias Ronconi
Cargo:	Tesoureiro
Cpf:	049.427.319-41
Rg:	162125605
Endereço:	Rua Santa Catarina 279,Bairro Araucaria Parck 1 Vitorino Pr
Telefone:	49 9 9983-4636



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

Prezados Senhores:

Eu, **Renato Junior Gasparin**, inscrito no CPF sob o nº052.466.759-47, sirvo-me da presente para convocar V.S para participarem da Assembleia Geral Ordinária do **GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO**, devidamente inscrito no CNPJ nº **36.819.656/0001-88** a realizar-se no próximo dia 02 de setembro de 2025, na sede da associação localizada na Chácara Trindade, na cidade de Vitorino-Pr, as 19:30 horas em primeira e última convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de de associados, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

Pauta:

01- Renuncia coletiva da diretoria vigente

Atenciosamente;

São Lourenço do Oeste –Sc 27 de agosto de 2025.

Tab. Notas



Renato Junior Gasparin
CPF:052.466.759-47

Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA E MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC
ZENIR ALVES HEFFNER - TABELIA INTERINA
Avenida Brasil, 1126 - Sala 03 - Centro - CEP 89990-000 - Fones: (49) 3344 4466 - 3344 3753

QR CODE

— RECONHECIMENTO N. 581442 —
Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1) RENATO JUNIOR GASPARIN
Dou fé, São Lourenço do Oeste-SC, 24 de outubro de 2025. Em
Test. da Verdade.
NATHAN SILVA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,03; FRJ: R\$ 1,43; ISS R\$ 0,25 - Total: R\$ 8,01 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: HPN48919-YQNH - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



CARTA DE RENÚNCIA COLETIVA DA DIRETORIA

GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO

Ao Gaiola Clube São Lourenço

Prezados Senhores

Nós, abaixo-assinados, membros da Diretoria da Associação de Gaiola Cross de São Lourenço do Oeste, eleita para o mandato compreendido entre 2024 e 2026, por motivos de foro pessoal e de comum acordo, vimos, por meio desta, apresentar nossa renúncia coletiva aos cargos que atualmente ocupamos na referida diretoria.

A decisão foi tomada de forma consensual entre os integrantes, reconhecendo a importância de que seja realizada, em tempo hábil, nova Assembleia Geral Extraordinária, a fim de eleger e empossar a nova diretoria, conforme estabelecido no estatuto social da associação.

Reforçamos nosso compromisso com o bom andamento das atividades da entidade e nos colocamos à disposição para colaborar no processo de transição, se necessário.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de agosto de 2025.

Assinaturas:



RENATO JUNIOR GASPARIN-PRESIDENTE



ADRIANO COLELLA-VICE PRESIDENTE



DAVI ZAMPROGNA-1º TESOUREIRO



EZEQUIEL OZEIAS RONCONI-2º TESOUREIRO



DIEGO LUCAS BORSATTI-1º SECRETÁRIO


TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA E MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC
ZENIR ALVES HEFFNER - TABELIA INTERINA
Avenida Brasil, 1126 - Sala 03 - Centro - CEP 89900-000 - Fones: (49) 3304 4460 - 3344 3753


— RECONHECIMENTO Nº 561430

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1) RENATO JUNIOR GASPARIN, (2) DIEGO LUCAS BORSATTI
Doutor São Lourenço do Oeste/SC, em 24 de outubro de 2025. Em
Teste da Verdade.

NATHAN SILVA - Escrevente

Emolumentos: R\$ 12,66; FRJ: R\$ 2,86; ISS R\$ 0,50 - Total R\$16,02 -
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HPN48906-YQUB, HPN48907-GDH1 - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br




Gabriela Benincá
Escrevente Substituta



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO

Aos dois dias de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sede do Gaiola Clube São Lourenço, localizada na Sede Trindade, na cidade de Vitorino, estado do Paraná, Cep 85.520-000, as dezenove horas em primeira chamada, conforme edital de convocação previamente encaminhado, aos sócios do GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº36.819.656/0001-88, tendo para a Assembléia Geral Ordinária a seguinte pauta:

- Tomar ciência da renúncia coletiva da diretoria vigente

Dando início a reunião pelo presidente mandato 2024/2026, após discussões e manifestações individuais, os presentes decidiram, de comum acordo, apresentar a renúncia coletiva aos cargos que atualmente ocupam na Diretoria do GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO, por motivos de foro pessoal e de consenso entre os membros. A diretoria renunciante manifesta o desejo de que sejam tomadas as providências cabíveis para a convocação de nova assembleia a fim de proceder a eleição de nova diretoria, conforme previsto no estatuto da entidade.

Nada a mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião com a assinatura de todos os demais presentes, conforme lista de presença em anexo.

Declaro, sob as penas da Lei, que esta via confere com o original lavrado em livro próprio.

São Lourenço do Oeste - Sc 02 de setembro de 2025.


 Renato Junior Gasparin
 CPF:052.466.759-47
 Presidente


 Diego Lucas Borsatti
 CPF:068.306.759-10
 Secretario

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA E MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC
 ZENIR ALVES HEFFNER - TABELIA INTERINA
 Avenida Brasil, 1126 - Solo 03 - Centro - CEP 89990-000 - Fones: (49) 3344 0466 - 3344 3753



— RECONHECIMENTO N° 561430

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de (1) RENATO JUNIOR GASPARI, (2) DIEGO LUCAS BORSATTI

Dou fé em São Lourenço do Oeste-SC, 02 de outubro de 2025. Em Test. da Verdade

NATHAN SILVA - Escrevente

Emolumentos: R\$ 12,86; FRJ: R\$ 2,86; ISS R\$ 0,50 - Total: R\$ 16,22

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HPN48900-1PID, HPN48901-KV7W - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Gabriela Benincá
Escrevente Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Rua Coronel Bertoso, 1243,
2º andar, sala 306, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000. Fone:
(49) 3344-3429 - E-mail: cartorioslo@yahoo.com.br
VALMIR ZAIAS COSECHEN - Oficial Registrador

Apresentante: DIEGO LUCAS BORSATTI / Natureza do Título: Ata da Assembleia
Extraordinária - Renúncia Diretoria / Registro Integral / Protocolo: 3215 / Registro:
4097 / Livro: A - 23 / Folha 24. Dou fé. São Lourenço do Oeste, 04/11/2025. O Oficial

FRJ: R\$ 34,29

Registro R\$: 119,10 Selo R\$: 0,00 Total R\$ 146,17



Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HH193448-NHQH
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Gabriela Benincá
Escrevente Substituta



Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Município e Comarca de
São Lourenço do Oeste/SC
35ª Circunscrição
Valmir Zaias Cosechen
Registrador

Registro nº: 04097, Livro A - 00023, Folha 24. Averbação: Certifico
que o presente Ata da Assembleia Extraordinária - Renúncia
Diretoria refere-se ao: ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO SOCIAL.
Registrado em 16/01/2020, sob Registro nº: 02919, do Livro A -
00017, Folha 148. Do que dou fé. São Lourenço do Oeste, 04 de
novembro de 2025, Oficial _____

Gabriela Benincá
Escrevente Substituta

LISTA DE PRESENÇA
 ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM
 19/09/2025

Nº	NOME	CPF	ASINATURA
1	Lucas Lima Dault	00830675910	<i>Lucas Dault</i>
2	Marciano Lima	08925906990	Marciano Lima
3	Diana Thompson	05100699914	<i>Diana Thompson</i>
4	Carla Maria de F.	094125789-90	<i>Carla Maria de F.</i>
5	Maria dos Santos	06940863982	<i>Maria dos Santos</i>
6	ADRIANO COELHO	052438209-33	<i>Adriano</i>
7	Renato Luis Souza	05246625841	<i>Renato</i>
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

Prezados Senhores:

Eu, **Renato Junior Gasparin**, inscrito no CPF sob o nº052.466.759-47, sirvo-me da presente para convocar V.S para participarem da Assembleia Geral Ordinária do **GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO**, devidamente inscrito no CNPJ nº **36.819.656/0001-88** a realizar-se no próximo dia 19 de setembro de 2025, na sede da associação localizada na Chácara Trindade, na cidade de Vitorino-Pr, às 19:00 horas em primeira convocação ou às 19:30 horas em segunda e última convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA :

Pauta:

- 01- Eleição e posse da nova diretoria, exercício 2025/2027
- 02- Mensalidade dos associados
- 03- Definição de qual copa sera realizada no evento de 2026
- 04- Prestação de contas

Atenciosamente;

São Lourenço do Oeste – Sc 15 de setembro de 2025.

ab. Notas



Renato Junior Gasparin
CPF:052.466.759-47
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA E MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC
ZENIR ALVES HEPPNER - TABELIA INTERINA
Avenida Brasil, 1126 - Sala 03 - Centro - CEP 89890-000 - Fones: (49) 3344 4466 - 3344 3753

QR CODE

— RECONHECIMENTO Nº 561442 —
Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1) RENATO JUNIOR GASPARIN
Dou fé em São Lourenço do Oeste/SC, 15 de setembro de 2025. Em
Test. da Verdade

NATHAN SILVA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,33; FRJ: R\$ 1,43; ISS R\$ 0,25 - Total R\$ 8,01 - Selo Digital de Fiscalização e Selo normal HPN48815-VOXY - Confira os dados do ato em: selo.tjso.jus.br

Selo do Tabelião e Protesto
Município de São Lourenço do Oeste-SC
Zenir Alves Heppner
Tabela Interina
Nathan Silva
Escritório



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA 2025/2027 DO GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO

Aos dezove dias de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sede do Gaiola Clube São Lourenço, localizada na Sede Trindade, na cidade de Vitorino, estado do Paraná, Cep 85.520-000, as dezenove horas em primeira chamada, conforme edital de convocação previamente encaminhado, aos sócios do GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 36.819.656/0001-88, tendo para a Assembléia Geral Ordinária a seguinte pauta:

- 01- Eleição de posse da nova diretoria e conselho fiscal, exercício 2025/2027
- 02- Mensalidade dos sócios
- 03- Definição de qual copa será realizada no evento 2026
- 04- Prestação de contas

Dando início a reunião pelo presidente atual, após ouvir a sugestão de todos os presentes, deu-se início a votação para a nova diretoria e conselho fiscal, ficando eleito para os novos cargos:

- **Presidente: Diego Lucas Borsatti**, brasileiro, empresário, casado, nascido em 04/11/1989, portador do CPF/Rg nº 068.306.759-10, residente na Rua Tv João Generoso Peres, Bairro Cruzeiro, no município de São Lourenço do Oeste, SC;
- **Vice Presidente: Adriano Colella**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 18/19/1983, portador do CPF nº 052.438.209-38, RG: 4829609, residente na Rua dos Anturios, 204 bairro Araucaria Parck 2, na cidade de Vitorino Pr;
- **1º tesoureiro: Ezequiel Ozeias Ronconi**, brasileiro, casado, nascido em 26/08/1983, portador do CPF nº 049.427.319-41 RG 4.552.055, residente na Rua Santa Catarina nº 279, bairro Araucaria Parck 2 na cidade de Vitorino Pr;
- **2º tesoureiro: Marcionei Franz**, brasileiro, casado, gerente de logística, nascido em 28/02/1994, portador do CPF nº 089.357.069-90, residente na Linha Bela Vista, interior, na cidade de São Lourenço Do Oeste, Sc
- **1º Secretário Vilmar dos Santos**, CPF nº 031.393.759-13 brasileiro, casado, autônomo, nascido em 04/08/1982, residente na rua Sete de setembro bairro santa catarina, na cidade de São Lourenço do oeste
- **2º Secretário: Cristiano Moura Barp**, brasileiro, casado, marmorista, nascido em 10/12/1986, portador do CPF nº 052.865.119-61, RG nº 4.389.966, residente em São Lourenço do Oeste, SC
- **Conselho Fiscal: Amarildo Pain Henrique**, brasileiro, solteiro, engenheiro Civil, nascido em 17/07/1988, portador do CPF nº 072.695.639-26, RG nº 4.551.603, residente na Rua Rui Barbosa, 1180, bairro Brasília, no Município de São Lourenço do Oeste, SC

Todos os eleitos ficam empossados nesta data com mandato para 2 (dois) anos, com vigência de dezenove de setembro de 2025 a dezenove de setembro de 2027.

Na sequência, passando para segunda pauta Mensalidade dos sócios, colocado em votação e definido por unanimidade que a partir do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco que a mensalidade passará a ser R\$60,00 (sessenta reais), e caso não haja atraso de pagamento após 03 (três) mensalidades em atraso o mesmo será retirado do grupo;

Gabriela Benincá
Escrevente Substituta



Passando para a terceira pauta do dia definição de copa ,fico decidido por unanimidade que o Gaiola Clube São Lourenço fará Copa Sul; decidido assim passamos para ultima pauta do dia ,prestação de contas ate 19 de setembro de 2025 ,onde a antiga diretoria informou o saldo final ate o seu mandato;

Nada a mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião com a assinatura de todos os demais presentes,conforme lista de presença em anexo .

Declaro,sob as penas da Lei ,que esta via confere com o original lavrado em livro próprio.

São Lourenço do Oeste –Sc 19 de setembro de 2025



Renato Junior Gasparin

Renato Junior Gasparin
CPF:052.466.759-47
Presidente



Diego Lucas Borsatti

Diego Lucas Borsatti
CPF:068.306.759-10
Secretario

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA E MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC
 ZENIR ALVES HEFFNER - TABELIA INTERINA
 Avenida Brasil, 1126 - Sala 03 - Centro - CEP 89990-000 - Fones: (49) 3344 4466 - 3344 3753

— RECONHECIMENTO N° 581442 —
 Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1) RENATO JUNIOR GASPARIIN
 Dou fé, São Lourenço do Oeste/SC, 19 de outubro de 2025. Em Test. da Verdade.
 NATHAN SILVA - Escrevente
 Emolumentos: R\$ 6,33; FRJ: R\$ 1,43; ISS R\$ 0,25 – Total: R\$8,01 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HPN48917-INOX - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA E MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC
 ZENIR ALVES HEFFNER - TABELIA INTERINA
 Avenida Brasil, 1126 - Sala 03 - Centro - CEP 89990-000 - Fones: (49) 3344 4466 - 3344 3753

— RECONHECIMENTO N° 581447 —
 Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1) DIEGO LUCAS BORSATTI
 Dou fé, São Lourenço do Oeste/SC, 19 de outubro de 2025. Em Test. da Verdade.
 NATHAN SILVA - Escrevente
 Emolumentos: R\$ 6,33; FRJ: R\$ 1,43; ISS R\$ 0,25 – Total: R\$8,01 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HPN48926-8ZQY - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS -Rua Coronel Bertaso, 1243, 2º andar, sala 306, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000. Fone: (49) 3344-3429 - E-mail: cartorio10@yahoo.com.br
 VALMIR ZAIAS COSECHEN - Oficial Registrador
 Apresentante: DIEGO LUCAS BORSATTI / Natureza do Título: Ata da Assembleia Geral Ordinária Eleição e Posse 2025/2026 / Registro Integral / Protocolo: 3216 / Registro: 4098 / Livro: A - 23 /Folha: 26. Dou fé, São Lourenço do Oeste, 04/11/2025. O Oficial _____
 FRJ: R\$ 34,28
 Registro R\$: 119,10 Selo R\$: 0,00 Total R\$ 146,17

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HHI93455-JIHU
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Gabriela Benincá
Escrevente Substituta

Registro n°: 04098, Livro A - 00023, Folha 25. Averbação: Certifico que o presente Ata da Assembleia Geral Ordinária Eleição e Posse 2025/2026 refere-se ao: ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO SOCIAL. Registrado em 16/01/2020, sob Registro n°: 02918, do Livro A - 00017, Folha 146. Do que dou Fé. São Lourenço do Oeste, 04 de novembro de 2025, O Oficial _____

Gabriela Benincá
Escrevente Substituta

LISTA DE PRESEÇA
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA EM
 02/09/2025

N°	NOME	CPF	ASINATURA
1	Ruan Lucas Pardo	008 300 75 910	<i>[Signature]</i>
2	Marciano Frey	089357 069 90	Marciano Frey
3	Dani Fampogna	051 006 909 14	<i>[Signature]</i>
4	Delton Galati	094 525 785 79	<i>[Signature]</i>
5	Levio dos Santos	06940863982	<i>[Signature]</i>
6	<i>[Signature]</i>	052438 209 38	<i>[Signature]</i>
7	Deividson Souza	052466 755 47	<i>[Signature]</i>
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CLUBE GAIOLA CLUBE SAO LOURENCO CNPJ: 36819656000188

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWNZWY9U5JYEARR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.saolourenco.sc.gov.br/>

São Lourenço do Oeste (SC), 01 de Dezembro de 2025



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CLUBE GAIOLA CLUBE SAO LOURENCO**
CNPJ/CPF: **36.819.656/0001-88**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140344251590**
Data de emissão: **16/10/2025 14:28:50**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **14/04/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/12/2025 15:48:21

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

O MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, conforme determinação da Lei Municipal Nº 298/79 e suas alterações, concede o presente ALVARÁ de LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO:

NOME / RAZÃO SOCIAL

CLUBE GAIOLA CLUBE SAO LOURENCO CNPJ: 36.819.656/0001-88

ENDEREÇO

Rua NATAL LUIZ BESSEGATTO, 551 - Compl. CASA - Bairro PROGRESSO - CEP: 89990000

NOME FANTASIA

GAIOLA CLUBE SAO LOURENCO

ATIVIDADE PRINCIPAL

Outros Serviços.

Econômico
14960

Início da atividade
05/05/2020

Código de controle
CWXTW6I75JTIAZU0

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ISENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Este documento foi gerado automaticamente conforme Decreto Municipal 7.610/2022, estando sujeito a procedimento de fiscalização posterior.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/resource.faces?params=A9BTVG5Ci3ixTYb2BlTVuw==>

São Lourenço do Oeste (SC), 01 de Dezembro de 2025

Duque de Caxias, 789 - Centro

São Lourenço do Oeste (SC) - CEP: 89990000 - Fone:4933448500



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

João Carlos Suldowski, PRESIDENTE da Câmara Municipal, com sede à Rua Duque de Caxias, 522, município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, **ATESTA** que o **Clube Gaiola Clube São Lourenço**, com sede na Rua Natal Luiz Bessegatto, 551, bairro Progresso, município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 36.819.656.0001/88, se encontra em funcionamento regular, cumprindo com suas finalidades estatutárias, tendo como Presidente o Senhor Diego Lucas Borsatti, portador do RG/CPF nº 068.306.759-10 - SSP/SC.

São Lourenço do Oeste, 18 de novembro de 2025.

JOAO CARLOS
SULDOWSKI:0
2502302919

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SULDOWSKI:0250230291
9
Dados: 2025.11.18
17:42:34 -03'00'

Vereador João Carlos Suldowski
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL